



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 17/2024

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 272.000,00.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Dionatan Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 272.000,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 272.000,00”. Primeiramente, cumpre dizer que o presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Finanças para a criação de dotação orçamentária específica, tendo em vista a Lei Complementar nº 136, de 14 de dezembro de 2023, que institui a campanha de incentivo ao licenciamento e transferência de veículos automotores no município de Hortolândia. Ademais, cabe lembrar que a campanha supracitada consiste no incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Hortolândia. Contudo, para realização do pagamento, faz-se necessária a criação de dotação





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentária específica de Indenizações e Restituições. Por fim, esclareço que os recursos para cobertura do crédito são provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária. Deste modo, considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotação orçamentária será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 26 de fevereiro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 26 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 17/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

**Vereador Dionatan Domingues**  
Relator



